



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 627/13

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA CRIAR A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, EXTINGUIR E CRIAR CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macuco a Secretaria Municipal de Esporte e lazer.

Art.2º - A Secretaria de Esporte e Lazer, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade coordenar as ações relacionadas com o desporto e lazer, planejando, organizando, orientando, executando, controlando e fiscalizando a implementação das políticas públicas municipais voltadas às atividades esportivas e de lazer, em conformidade com os programas e planejamento estabelecidos na legislação aplicável, bem como atendendo os programas indicados pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Esporte e lazer:

- I- planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer;
- II- pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física, ou desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas a expansão potencial existente;
- III- administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do município;
- IV- gerir a infra-estrutura e proteger o patrimônio desportivo;;
- V- coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no município;
- VI- organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
- VII- propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer;
- VIII- preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer;
- IX- criar mecanismo desportivos para os portadores de necessidades especiais, assim como os da terceira idade;
- X- garantir meios instrumentais, técnicos e logísticos para incentivar a pratica de exercício físico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

XI- planejar, organizar e coordenar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência.

XII – executar outras tarefas correlatas na área desportiva, determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º - Ficam criados os cargos na Secretaria Municipal de Esporte e lazer, com os seguintes símbolos, da Tabela I da Lei nº 011/97.

- I- Secretário Municipal de Esporte e Lazer - símbolo CCVII;
- II- Sub-Secretario Municipal de Esporte e Lazer - símbolo CCIV;
- III- Chefe do Setor de Futebol Amador - símbolo CCII;
- IV- Chefe do Setor de Esportes Olímpicos - símbolo CCII;
- V- Chefe do Setor de Esporte Aquático - símbolo CCII;
- VI- Chefe dos Projetos Esportivos Educacionais - símbolo CCII;
- VII- Secretário Administrativo - símbolo CCIV.

Art.5º - Compete Secretario Municipal de Esporte e Lazer:

I - promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

II - realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

III - sediar eventos esportivos;

IV - promover o lazer a toda sociedade;

V - realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

VI - proporcionar a integração e o conagraçamento às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;

VII - incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

VIII - implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;

IX - conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;

X - manter e adequar a infra-estrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

XI - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

Art.6º - O Sub-Secretario Municipal de Esporte e Lazer terá que as seguintes atribuições:

I – substituir sempre que necessário o Secretário de Esporte e Lazer;

II- apoiar o Secretário nos assuntos destinados a Secretaria;

III- gerenciar os chefes e Secretário Administrativo;

IV- executar outras tarefas correlatas.

Art.7º - O Chefe do Setor de Futebol Amador terá que as seguintes atribuições:

I – coordenar os servidores destinados a execução de atividades voltadas para o desporto de futebol amador, nas suas diversas categorias;

II – apoiar na realização de competições municipais, voltada para a modalidade de futebol;

III – criar mecanismo de motivação ao desenvolvimento da modalidade esportiva de futebol;

IV – executar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

Art.8º - O Chefe do Setor de Esportes Olímpicos terá que as seguintes atribuições:

I – coordenar os servidores destinados a execução de atividades voltada para eventos esportivos olímpicos, nas suas diferentes modalidades;

II – apoiar na realização de competições e eventos olímpicos municipais;

III – criar mecanismo motivacional, junto a população, incentivando a participação nos eventos olímpicos;

IV – executar outras atividades determinada pelo chefe imediato.

Art.9º - O Chefe do Setor de Esporte Aquático terá que as seguintes atribuições:

I – coordenar os servidores destinados a execução de atividades aquáticas, nas suas diversas modalidades;

II – apoiar na realização de competições municipais, voltadas para as modalidades aquáticas;

III – criar mecanismo de motivação ao desenvolvimento das modalidades esportivas aquáticas;

IV – executar outras atividades determinada pelo chefe imediato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art.10 - O Chefe de Projetos Esportivos Educacional terá que as seguintes atribuições:

I – coordenar os servidores destinados a execução dos projetos esportivos, nas suas diversas modalidades, com cunho educacional;

II – apoiar na realização de competições municipais, voltada para as Unidades Escolares;

III – criar mecanismo de motivação ao desenvolvimento de modalidade esportiva dentro do ambiente escolar;

IV – executar outras atividades determinada pelo chefe imediato.

Art.11 - O Secretário Administrativo terá que as seguintes atribuições:

I – auxiliar nas informações relativas à frequência, à concessão de licenças e ao recebimento de horas extras pelos servidores do Órgão, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração;

II - receber, encaminhar e registrar documentos dirigidos a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - desenvolver atividades de redação e digitação de documentos em geral;

IV - orientar, requisitar e controlar o estoque e distribuir o material de consumo necessário à consecução das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer do Município;

V - coordenar e dirigir os assuntos relacionados ao pessoal lotado na Secretaria de Esporte e Lazer do Município, mantendo atualizado o cadastro de servidores;

VI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12 – A Secretaria de Educação, Turismo, Esporte e Lazer passa a vigorar como Secretaria Municipal de Educação e Turismo.

Art.13 - Para efetiva implementação da Secretaria de Esporte e Lazer fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias até o montante de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – As alterações previstas no caput deste artigo não comprometerão a autorização já estabelecida no art.6º, na Lei Municipal nº 623/2012.

Art.14 – Ficam extintos os cargos constantes da tabela abaixo.

Quant.	Secretaria	Nome	Símbolo
1	Educação	Chefe do Setor de Merenda Escolar	CCII
1	Educação	Diretor da Divisão Pedagógica	CCIII
1	Educação	Diretor do Departamento de Esporte	CCVI
1	Cultura	Chefe do Setor de Animação Cultural	CCI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

1	Obras	Diretor da Divisão de Topografia	CCIII
1	Obras	Diretor de Apoio Administrativo	CCIV
1	Meio Ambiente	Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente	CCII
1	Meio Ambiente	Chefe do Setor de Controle e Meio Ambiente	CCII
1	Meio Ambiente	Chefe do Setor de Meio Ambiente	CCII
1	Geral de Governo	Assistente de Informática	CCII
1	Assistência Social	Assessor Assist. a Criança e ao Adolescente	CCII
2	Gabinete	Assessoria Jurídica	CCV
1	Cultura	Chefe do Setor de Eventos Culturais	CCI
1	Cultura	Diretor do Departamento de Cultura	CCIV
1	Sec. Saúde	Diretor da Divisão de Produção e Planejamento	CCIII

Art.15 – Ficam criados os cargos constantes da tabela abaixo, com atribuições a serem definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Quant.	Secretaria	Nome	Símbolo
1	Geral de Governo	Coordenador de Pregão	CCVI
1	Dir.Humanos	Sub-Secretario de Direitos Humanos e Cidadania	CCIV
1	Social	Assessor Jurídico de Assuntos Sociais	CCVI
1	Educação	Diretor de Supervisão Escolar	CCIV
1	Educação	Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais	CCVI
1	Educação	Diretor do Departamento de Merenda Escolar	CCVI
1	Educação	Diretor de Transporte	CCIV
1	Social	Diretor de Transporte	CCIV
1	Saúde	Diretor de Transporte	CCIV
1	Fazenda	Assessor Jurídico da Dívida Ativa	CCVI
1	Gabinete	Superintende de Infra Estrutura Urbana	CCVII
1	Administração	Chefe do Setor de Cozinha do Refeitório Municipal	CCII
1	Administração	Chefe do Setor do Refeitório Municipal	CCII
1	Administração	Chefe do Setor de Serviços Gerais do Refeitório Municipal	CCII
1	Administração	Chefe do Setor de Nutrição	CCV
1	Sec. Saúde	Superintendente de Produção e Planejamento	CCVII
1	Sec. Saúde	Superintendente de Controle, Avaliação e Auditoria	CCVII
1	Social	Subsecretário de Assistência Social	CCIV

Art.16 – Fica alterado o símbolo do cargo de Chefe de Gabinete, que passa de CCVI para CCIX, constante da Tabela I, da Lei nº 011/97, com remuneração prevista na Lei nº 588/12.

Art.17 – Fica alterado o símbolo do cargo de Diretor da Divisão de Compras, que passa de CCIII para CCVI, constante da Tabela I, da Lei nº 011/97.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito